

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

SECRETARIA TÉCNICA

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: Conselho Municipal de Saúde **UF/MUNICÍPIO** RS/POA

AVALIADOR: Secretaria Técnica do Conselho Municipal de Saúde

Data reunião da reunião ordinária: 11/11/2019, **ENTIDADE:** Secretaria Municipal de Saúde
08/01/2020,16/09/2020,23/09/2020 e 28/09/2020 **SEI**

ASSUNTO: Programação Anual de Saúde 2020 19.0.000151711-5

AVALIAÇÃO : Aprovado na Plenária
do dia 01/10/2020

PARECER Nº: 07/20

I - RELATÓRIO

O presente documento trata da análise da Programação Anual de Saúde de 2020 (PAS/2020) cujo processo de discussão teve início em reunião da SETEC realizada em 11.11.2019, onde restou combinado que a gestão deveria encaminhar ao CMS a PAS/2020 contemplando as propostas apresentadas e os respectivos apontamentos realizados pelo CMS, devidamente respondidos. Os apontamentos mencionados constam na análise da PAS 2019, que foi reprovada pelo plenário do CMS em 03.10.2019.

Em 27.12.2019, a referida PAS/2020 foi encaminhada oficialmente ao CMS, através de processo SEI 19.0.000151711-5, no entanto não estava incluído neste processo o retorno das proposições/sugestões de supressão, inclusão, substituição de ações e indicadores, conforme previsto no relatório de Avaliação do Plano Municipal de Saúde 2018/2021 quando da sua apreciação pelo CMS em novembro de 2017. Em 08.01.2020, data combinada para a retomada da análise da PAS/2020, em reunião da SETEC, não houve resposta da gestão no processo e tampouco houve participação de seu representante, que acabou justificando sua ausência através do sistema eletrônico, incluindo também neste processo as considerações acerca da PAS/2020, porém, após o horário da reunião. Desde então não houve mais participação de representação da gestão, mesmo o CMS tendo encaminhado ofício nº 044/2020 em 28/05/2020 solicitando a indicação de representação, mas não houve retorno. Fato que acarreta mais dificuldades para a análise e para o exercício do controle social, considerando que a Lei Federal 8142/1990 prevê a participação de representante do segmento gestor. Ressaltamos, ainda, que há correções a serem feitas no documento relativo aos nomes dos membros integrantes da SETEC,

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

visto que a coordenadora do CMS à época do fechamento desta PAS/2020, Maria Letícia de Oliveira Garcia não era membro efetivo da SETEC, assim como Cláudia Espíndola e Úrsula Stuker, que já haviam efetivado seu desligamento. Salienta-se que a análise ora apresentada é intempestiva em que se toda sorte de empecilhos e restrições impostas ao CMS que foram devidamente comunicadas ao MPE e à PGM, sem, no entanto, obtermos retornos conclusivos até o momento. Também foi intempestivo o envio da PAS/2020 ao CMS uma vez que, a Portaria nº2.135/2013 - que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS - define que a PAS deverá ser encaminhada ao CMS antes do encaminhamento da LDO, o que não ocorreu visto que a LDO foi entregue ao legislativo em 20.08.2019. De outra sorte, em janeiro e fevereiro priorizamos a análise da atenção básica e saúde mental, visto que também foram as políticas que ressalvamos quando da aprovação do PMS 2018/2021. Porém, a pandemia de COVID-19 que nos impôs medidas de distanciamento social, também nos colocou diante de grandes desafios e novas demandas, sem que tivéssemos nenhum suporte por parte da gestão nem quanto à garantia das condições mínimas previstas na Lei complementar nº 277/92, para o pleno funcionamento do Conselho e suas instâncias, nem tampouco ao fornecimento de dispositivos que garantissem as condições para realização das reuniões on-line e o acesso virtual aos conselheiros de saúde, em especial dos Conselhos Distritais e Locais. Contudo superando todas essas limitações e com apoio das entidades que compõem o CMS/POA, tivemos que priorizar as demandas emergentes decorrentes do enfrentamento da Pandemia e nessa medida respondemos de forma responsável e com um olhar equitativo frente às necessidades em saúde da população de Porto Alegre. Cabe destacar, que em junho retomamos as reuniões da Secretaria Técnica, que permanece até o momento sem a representação da gestão municipal, num esforço hercúleo do núcleo de coordenação, dos conselheiros, e especialmente dos integrantes da SETEC que passaram a se reunir semanalmente para conseguir recuperar o período anterior e o acúmulo de demandas de análise.

Assim mesmo, após a “intervenção” promovida pelo secretário da saúde ao CMS ter sido declarada ilegal e impedida por decisão judicial em 2018, os ataques que retiraram as condições materiais e logísticas do CMS persistiram e se intensificaram somados a retirada da participação da gestão do Plenário e, por último, da Secretaria Técnica, com o cerceamento da garantia de acesso prévio às ações, projetos e contratos, conforme previsto na Lei complementar nº277/92 e referendado em decisão judicial no TRF-4, seja não fornecendo as informações necessárias em tempo hábil para a devida análise e manifestação, seja não respondendo aos apontamentos e questionamentos.

Segue, em anexo, para informar e subsidiar o Plenário, quadro de metas e ações da Programação Anual de Saúde de 2019, com os apontamentos e propostas indicadas pela SETEC, conforme descrito acima e a comparação com as metas e ações propostas para a Programação Anual de Saúde de 2020, com as respostas da gestão. A partir deste comparativo é que procedemos à conclusão do parecer sobre a PAS 2020.

ANÁLISE

Estamos aguardando desde outubro de 2017, conforme deliberação da Audiência Pública sobre Atenção Básica, e da aprovação do PMS/2018-21 onde foi deliberada como necessidade a apresentação da Política Municipal de Atenção Básica a este Conselho. Nesse período, vem sendo instituídos novos desenhos e arranjos na rede, que em vários aspectos têm descumprido as determinações da resolução nº 09/2013 sobre a Atenção Básica no âmbito do município, contrariando assim as deliberações do Controle Social, conforme abaixo discriminado:

- Ampliação de cobertura de eSF, sem abertura de unidades novas não impactando na ampliação e qualificação da AB;
- Descompasso entre a ampliação da cobertura de Saúde da Família e diminuição da cobertura de Agente Comunitário de Saúde (ACS); projeto de credenciamento de 38 eSF de março de 2019 previa contratação de 66 ACS e não ocorreu;
- Mudanças focadas na captação de recursos sem contrapartida de melhoria das condições de infraestrutura e logística;
- Descumprimento com cronograma e prazos para completar as equipes apresentadas para credenciamento em 2019;
- As readequações aprovadas no Plenário referente ao credenciamento de eSF e eAP não foram cumpridas pela gestão;
- Não foi apresentado o projeto aos Conselhos Local e Distrital correspondente;
- Não foi cumprida a pactuação de limite de população por eSF de 3.000 pessoas;
- Não foi garantida a cobertura de ACS para toda população adscrita;
- Não foi respeitado o critério de no máximo até 05 equipes por US;
- Credenciamento de eSF sem pactuação de mudança de modelo;
- Desde 2019 não têm sido apresentados os projetos de credenciamento para equipes de AB; assim todas as equipes aderidas ao Programa Saúde na Hora não foram apresentadas para o CMS/POA;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

- Não houve criação de novas Unidades de Saúde, priorizando o desmembramento de US com população adscrita de mais de 15.000 habitantes e os vazios assistenciais;
- Fechamento do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF) na SMS;
- Não foi apresentada Política de Saúde para população em situação de rua;
- Não foram encaminhados os relatórios mensais sobre vacâncias e cronograma de reposição na AB (SMS e IMESF), conforme pactuado em expediente IC 01128.00013/2012 do Ministério Público Estadual.

Destacamos que a meta de instituir a Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) em todas as Unidades de Saúde, demonstra mudança no modelo de atenção, reduzindo a Atenção Básica universal e abrangente a um cardápio de ações mínimas a serem ofertadas, diminuindo o escopo de atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Básica em seu Art. 2º:

“A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária”

Denunciamos que essa concepção de carteira de serviços, fere os princípios da universalidade, integralidade e equidade, na medida em que estrutura a rede de AB baseada numa lógica de queixa conduta, a partir de cardápio de ações e procedimentos e não baseado nas necessidades de saúde que se apresentam e dos determinantes sociais de saúde, contrariando a concepção de Sistema Universal de Saúde em contraposição à concepção de Cobertura Universal de Saúde. E, ainda, que a forma como vêm sendo conduzidas essas mudanças pela gestão na organização da Rede de Atenção Básica, tem conflitado com as diretrizes da territorialização, da população adscrita e da participação da comunidade, enfraquecendo o papel da AB na longitudinalidade e coordenação do cuidado e seu papel de ordenadora da Rede de Atenção à Saúde.

Conclusão:

Consideramos que tanto a Programação Anual de 2019, quanto a Programação Anual de 2020, foram prejudicadas na medida em que não houve por parte do gestor o cumprimento do que foi pactuado na deliberação do PMS-2018-2021, quanto à apresentação da Política Municipal de Atenção Básica e

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Criado pela Lei Municipal nº 277/92 – Lei Federal 8.142/90

de Saúde Mental, que foram indicadas como as prioridades estabelecidas pelas conferências municipais e vem sendo exaustivamente cobradas ao longo dos últimos anos, em todas as nossas análises. Sendo que a 8ª Conferência Municipal de Saúde em 2019, foi utilizada como base para os apontamentos e propostas de ações para serem incluídas na Programação Anual de 2019, aprovadas pelo Plenário em sua reunião de 03 de outubro de 2019, através do Parecer SETEC 25/2019, mas em função da temporalidade, ficou acordado com a gestão que considerassem as propostas para inclusão na PAS 2020.

Considerando a resposta aos questionamentos do CMS apresentada no processo SEI nº 19.0.000151711-5, e a análise e proposições que foram apresentadas na tabela comparativa, importante destacar que não têm sido apresentado ao Plenário os relatórios de gestão e que não temos acesso a base de dados utilizada para a aplicação do método de cálculo, o que impossibilita a aferição objetiva das metas propostas. Concluimos que as ações e apontamentos realizados pela SETEC e aprovados pelo Plenário para inclusão no PAS-2020 não foram atendidos pela gestão, sendo que as ações que foram incluídas de forma parcial alteraram o conteúdo proposto. Demonstrando assim que não há disposição da gestão em considerar as deliberações do órgão máximo de controle social no âmbito do SUS, nem das Conferências Municipais.

II - DECISÃO DA SECRETARIA

Levando em consideração o exposto, a Secretaria Técnica submete esta análise à deliberação do Plenário.



Gilmar Campos
Coordenador do Conselho Municipal de Saúde